



## REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SICOOB MAXICRÉDITO

### TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETIVO

**Art. 1º** O Fundo de Desenvolvimento Social, instituído pela Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados – Sicoob MaxiCrédito, em 07 de abril de 2022, tem por objetivo apoiar ações e projetos de interesse coletivo, que promovam o desenvolvimento social com foco na educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, empreendedorismo social e responsabilidade ambiental, idealizados por entidades externas.

### TÍTULO II - DA FORMAÇÃO

**Art. 2º** O Fundo de Desenvolvimento Social será incrementado anualmente com a destinação de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) das sobras da Cooperativa, apuradas a partir do encerramento de cada exercício social.

### TÍTULO III - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### CAPÍTULO I – DOS EIXOS

**Art. 3º** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social serão destinados conforme deliberação do Comitê de Avaliação de Projetos do Fundo de Desenvolvimento Social. Os projetos deverão estar enquadrados nos seguintes eixos definidos conforme edital de inscrição de cada exercício:

- I. Educacionais:** investimentos em educação, tais como: formação, conservação e ampliação de estrutura das entidades voltadas à educação, materiais didáticos, equipamentos, móveis e utensílios, programas de incentivo à leitura e escrita, projetos da própria Cooperativa voltados à educação financeira, desenvolvimento do cooperativismo e empreendedorismo.



- II. Culturais:** ações que ampliem e estimulem práticas culturais nas comunidades, como teatro, música, dança, cinema, literatura, poesia, artesanato, entre outros.
- III. Esportivos:** projetos que promovam a inclusão social por meio do esporte, visando a transformação e impacto social da comunidade para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Não inclui patrocínios a times amadores e/ou profissionais.
- IV. Saúde:** projetos e ações que visem a melhoria e prevenção da saúde das pessoas e comunidades, desenvolvidas por entidades de saúde, clubes de serviços, escolas e outras organizações.
- V. Empreendedorismo Social:** apoio a projetos que apoiem o empreendedorismo para viabilizar negócios de impacto social, que gere emprego e renda nas comunidades, desenvolvimento e sustentabilidade, como cooperativas de recicladores e coleta seletiva.
- VI. Assistência Social:** apoio a programas de acolhimento humanitário, assistência a pessoas com deficiência, casas e instituições de acolhimento a pessoas com doenças graves.
- VII. Responsabilidade Ambiental:** apoio a projetos de proteção, recuperação e promoção do uso consciente e sustentável do meio ambiente e que visem combater a degradação da fauna, flora e recursos hídricos.

**Art. 4º** A entidade beneficiada que elaborar material publicitário do projeto, deverá divulgar o apoio recebido através do Fundo de Desenvolvimento Social do Sicoob MaxiCrédito, observando o contido no manual de uso da marca Sicoob, disponível junto à Cooperativa.

## **CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PELAS ENTIDADES PARTICIPANTES NA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** Para inscrição de projetos ou ações, a entidade deve atender aos seguintes critérios:



- I. Ser pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com CNPJ e Estatuto Social ou ato constitutivo;
- II. Estar em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e não possuir restritivos em instituições financeiras;
- III. Atuar em benefício da comunidade em que está inserida e com objeto social coincidente com as áreas de interesse do Fundo de Desenvolvimento Social do Sicoob MaxiCrédito;
- IV. Ter idoneidade, transparência e reconhecimento comunitário da entidade e seus representantes legais;
- V. Não pertencer ou apoiar ações político-partidárias, bem como seus representantes legais;
- VI. Ter finalidade expressa no Estatuto Social ou ato constitutivo, alinhados com os projetos de interesse do Fundo de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** São entidades não passíveis de participação no Fundo de Desenvolvimento Social:

- I. Pessoa Física;
- II. Entidades de caráter privado com fins lucrativos;
- III. Sindicatos;
- IV. Partidos Políticos e/ou organizações sociais com interesses políticos;
- V. Instituições Religiosas.

**Art. 7º** Para que os projetos possam participar dos benefícios do Fundo de Desenvolvimento Social, eles devem estar enquadrados em um dos eixos de interesse do Fundo e seguir os seguintes critérios de inscrição:



- I. Ser implementados na área de ação da Cooperativa ou locais com previsão de abertura de Postos de Atendimento - PAs;
- II. Apresentar benefício direto e coletivo à comunidade;
- III. Demonstrar a aplicabilidade e o impacto do projeto na comunidade, bem como os objetivos a serem atingidos;
- IV. Apresentar cronograma com prazo de conclusão do projeto, no ano vigente;
- V. Apresentar orçamento detalhado para utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social;
- VI. Cada entidade poderá apresentar apenas um projeto por ano, limitado ao valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

### **CAPÍTULO III - DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 8º** O prazo de inscrição dos projetos, fica vinculado a cada edital disponibilizado.

**Art. 9º** A avaliação dos projetos inscritos estará vinculada às datas mencionadas em cada edital.

**Art. 10º** A divulgação das entidades contempladas será realizada, conforme datas mencionadas nos editais e no site do Fundo de Desenvolvimento Social.

**Art. 11** O recurso será disponibilizado, conforme datas mencionadas nos editais, em conta corrente da Entidade beneficiada, vinculada ao Sicoob MaxiCrédito.



## **CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 12** Após o prazo de inscrição, os projetos serão analisados, validados ou desclassificados, pelo Comitê de Avaliação de Projetos do Fundo de Desenvolvimento Social, cuja composição será definida em regulamento próprio.

**Art. 13** Os projetos que não estiverem enquadrados nas regras previstas neste regulamento ou com informações incompletas, serão desclassificados.

**Art. 14** Os projetos aprovados seguirão para análise e serão classificados por impacto local ou regional.

**Art. 15** Os critérios de avaliação contemplarão:

- I. Estar aderente ao propósito da Cooperativa;
- II. Impacto social positivo na comunidade;
- III. Público-alvo envolvido com a proposta do projeto;
- IV. Continuidade do projeto em edições passadas ou futuras;
- V. Benefícios gerados com o projeto.

## **CAPÍTULO V - DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 16** Após a aprovação dos projetos pelo Comitê designado, as entidades deverão apresentar a seguinte documentação, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação:

- I. Termo de compromisso e responsabilidade, disponibilizado no site do Fundo de Desenvolvimento Social, junto ao edital, assinado por representante legal da entidade, contendo o valor aprovado;



- II. Declaração autorizando a divulgação do nome do projeto e a entidade beneficiada, em todo e qualquer material do Fundo de Desenvolvimento Social, bem como em vídeos institucionais e outras divulgações a critério do Sicoob MaxiCrédito;

**§ 1º** O recurso só poderá ser utilizado nos itens apresentados no orçamento (de acordo com o art. 7º, inciso V);

**§ 2º** Os projetos que não forem contemplados com 100% (cem por cento) do valor solicitado, deverão apresentar evidências de que terão condições de executar o projeto com recursos próprios ou de outras contribuições.

#### **TÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17** É responsabilidade do Conselho de Administração do Sicoob MaxiCrédito:

- I. Aprovar o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social;
- II. Instituir o Comitê de avaliação de Projetos do Fundo de Desenvolvimento Social.

**Art. 18** São de responsabilidade do Comitê de avaliação de Projetos do Fundo de Desenvolvimento Social:

- I. Avaliar todos os projetos inscritos, assegurando que estejam em conformidade com as disposições deste regulamento;
- II. Realizar visitas às entidades inscritas, tanto antes quanto após a contemplação aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, com objetivo de conhecer e acompanhar a execução dos projetos, fortalecendo o relacionamento com as entidades e oferecendo sugestões de melhorias;
- III. Identificar e solicitar informações adicionais para a avaliação completa dos projetos inscritos;



- IV.** Conferir e validar a prestação de contas dos projetos contemplados, garantindo a correta aplicação dos recursos;
- V.** Publicar a lista dos projetos aprovados no site da Cooperativa, assegurando a transparência do processo de seleção, contendo minimamente o nome da entidade, projeto aprovado, eixo cadastrado e data de destinação de recurso em conta corrente.

**Art. 19** São de responsabilidade das entidades contempladas pelo Fundo de Desenvolvimento Social:

- I.** Utilizar os recursos recebidos dentro do prazo estabelecido, conforme o cronograma aprovado;
- II.** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos com total transparência e responsabilidade, incluindo documentos comprobatórios.

**§ 1º** Caso o projeto seja executado com valor inferior ao concedido pelo Fundo de Desenvolvimento Social, a entidade deverá devolver o valor excedente.

**§ 2º** Os recursos concedidos deverão ser aplicados estritamente conforme demonstrado no projeto aprovado.

## **TÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 20** A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social será apresentada, até o final do mês de dezembro de cada ano, ao Conselho de Administração do Sicoob MaxiCrédito.

**Art. 21** Após a conclusão da execução do projeto, a entidade deverá inserir a prestação de contas no site do Fundo de Desenvolvimento Social da Cooperativa, conforme prazo constante do edital correspondente, composta pelos seguintes documentos:



- I. Documento contendo a descrição detalhada do projeto executado e os benefícios alcançados;
- II. Fotos/Vídeos que comprovem a finalização do projeto;
- III. Documentos fiscais/recibos que comprovem os pagamentos realizados com a utilização do recurso, devidamente emitidos no CNPJ e nome da entidade contemplada, em conformidade com o orçamento apresentado;

**Art. 22** A execução do projeto deverá ser concluída até o final do ano da contemplação do recurso

**Art. 23** Todos os documentos originais referentes à prestação de contas devem ser arquivados na entidade beneficiada, por um período de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização e controle.

**Art. 24** A entidade que não utilizar os recursos dentro do prazo, não prestar contas da realização do projeto ou não devolver os valores, não poderá protocolar novos projetos no Fundo de Desenvolvimento Social, podendo a entidade e seus representantes legais serem processados civil e criminalmente.

## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social que não forem destinados a projetos durante o ano, permanecem incorporados ao saldo do Fundo de Desenvolvimento Social.

**Art. 26** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social para apoiar eventos ou atividades que não atendam ao presente regulamento.

**Art. 27** Qualquer situação relacionada ao Fundo de Desenvolvimento Social, desde que não envolva alterações definidas no Estatuto Social quanto ao Fundo, não prevista neste regulamento, serão analisadas pelo Comitê de Avaliação de Projetos do Fundo de Desenvolvimento Social, o qual submeterá para deliberação do Conselho de Administração do Sicoob MaxiCrédito.



**Art. 28** Se houver controvérsias relacionadas às regras estabelecidas por este regulamento, deverão ser dirimidas no foro da Comarca de Chapecó-SC.

**Art. 29** No curso de vigência do presente Fundo, as alterações nas diretrizes que o regulam somente poderão ser estabelecidas através de decisão em reunião do Conselho de Administração do Sicoob MaxiCrédito, com devido registro em ata.

**Art. 30** Este Regulamento foi aprovado na 351ª reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados – Sicoob MaxiCrédito, realizada em 30 de janeiro de 2025, e passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, com prazo de vigência de 10 (dez) anos, que poderá ser revisado a qualquer momento ou conforme necessidade.



## Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação
21/11/2022	RES Sicoob MaxiCrédito 335
24/01/2024	RES Sicoob MaxiCrédito
30/01/2025	RES Sicoob MaXicRÉDITO 370